

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS - PROFIMA/**

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2018, às 14,00 horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary nº 540, Centro, Araras/SP, conforme convocação do Sr. Edson Luzetti, ora Presidente do Conselho Deliberativo do PROFIMA, ainda os membros: Sr. Carlos Henrique Dahmen – Secretário; Sr. Sidnei Castagna, Sr. Jânio Mariano Ré; Sr. Felipe Castro, Sr. Florivaldo Adorno de Oliveira, Sr. José Carlos Martini Junior, a convidada Renata Buzolin Malaman, Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda e a convidada, Sra. Maria Celi Bignami, Diretora de Coordenadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos: **PROTOCOLADO N. 0001626/2018 – SILVANO CARLOS DUARTE ME – CNPJ 18.792.582/0001-51** – Empresa solicita anuência do Conselho Deliberativo do PROFIMA para transferir o imóvel caracterizado pelo Lote n. 10, da Quadra A, do loteamento denomina do Distrito Industrial III, para a empresa ART LASER GRÁFICA E EDITORA LTDA. Tal requerimento foi deferido pelo Conselho em reunião ordinária realizada em janeiro do corrente ano (fls. 23 verso). Encaminhado os autos à Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração de Certidão para lavratura de escritura, foi solicitada a apresentação da matrícula do imóvel em nome do requerente, sob pena de renúncia de receita do ITBI (fls. 22 verso). Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, inicialmente esclarecem que a deliberação anterior se limitou a autorizar a transferência do imóvel, ficando a cargo da Secretaria competente, a análise quanto a incidência e cobrança do ITBI, não tendo havido nenhuma decisão quanto a não cobrança do referido imposto. Desta forma, decidiram que a empresa deverá ser notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove nestes autos, as transferências anteriores, mediante apresentação de escritura pública e pagamento do ITBI. **H.D.S. COMERCIAL, HIDRÁULICA E SANEAMENTO EIRELLI – EPP – CNPJ 05.582.844/0001-01** – Empresa solicita anuência do Conselho Deliberativo do PROFIMA para transferir os imóveis caracterizados pelos Lotes 12, 13, 24 e 25 da Quadra H, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, para a empresa NE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, bem como autorização para lavratura de escritura pública em nome desta. Tais requerimentos foram deferidos pelo Conselho em reuniões ordinárias realizadas em dezembro de 2017 e abril de 2018, respectivamente (fls. 19 e fls. 21). Encaminhado os autos à Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração de Certidão para lavratura de escritura em nome de NE ADMINISTRADORA DE BENS, a Coordenadoria de Tributação e Controle informou que a referida Certidão somente poderá ser expedida em nome da

empresa requerente – HDS COMERCIAL, HIDRÁULICA E SANEAMENTO EIRELLI – (fls. 29). Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, inicialmente esclarecem que a deliberação anterior se limitou a autorizar a transferência do imóvel, ficando a cargo da Secretaria competente, a análise quanto a incidência e cobrança do ITBI, não tendo havido nenhuma decisão quanto a não cobrança do referido imposto. Desta forma, decidiram que a empresa deverá ser notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove nestes autos, as transferências anteriores, mediante apresentação de escritura pública e pagamento do ITBI.

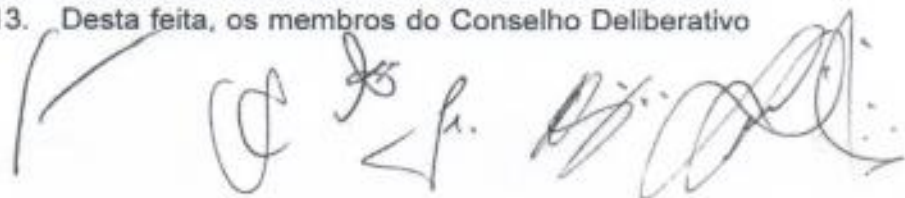
**PROTOCOLADO N. 006653/1999 – FUNDIÇÃO FTI DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.312.882/0001-20** – Empresa não exerce mais atividades no imóvel caracterizado pela unificação dos lotes 03, 04, 05, 06 e 07, todos da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial IV. Realizada vistoria in loco, foi constatado que a empresa está sem atividades no local e o imóvel se encontra em situação de abandono e depredação, conforme relatório fotográfico (fls.144/145). Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, considerando o evidente descumprimento das obrigações assumidas nos termos da legislação vigente, decidiram encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para propositura de ação judicial para rescisão do contrato e reintegração do Município na posse do imóvel.

**PROTOCOLADO N. 008394/2006 – FUNDIMAZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROFUNDIDOS LTDA. – CNPJ 03.566.509/0001-94** – Trata-se de processo envolvendo doação da área caracterizada pela Gleba C - 1, com frente para a Avenida Júlio Victorello, s/n, do loteamento denominado Distrito Industrial V pelo Município, em favor da empresa em referência, com escritura pública de doação lavrada em 19/01/2007. Nos termos da legislação municipal vigente, a empresa está com prazo para início das atividades operacionais no referido imóvel para fins de cumprimento dos encargos assumidos quando da lavratura da escritura vencido. Devidamente notificada, a empresa apresentou inúmeras justificativas e requerimentos de prorrogação de prazo (fls. 68/72, 92, 101, 121, 133, e 150), todos deferidos. Em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA, realizada em março do corrente ano, foi concedido o prazo improrrogável até 30/06/2018 para que a empresa iniciasse suas atividades no referido imóvel (fls. 154 verso), e a interessada foi devidamente notificada (fls. 156/157). Decorrido tal prazo, foi realizada vistoria in loco no imóvel, constatando-se que a empresa permanece sem atividade, nos termos do relatório fotográfico de fls. 158. Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, considerando o evidente descumprimento das obrigações assumidas, os inúmeros requerimentos e concessões de prorrogações de prazo, bem como o decurso do prazo improrrogável concedido em decisão proferida em reunião ordinária realizada em março do corrente ano sem cumprimento, decidiram instruir os autos com a Matrícula atualizada do imóvel e encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para propositura de ação judicial



para rescisão do contrato e reintegração do Município na posse do imóvel. **PROTOCOLADO N. 005348/2011 – E. A. FERREIRA DIAS & CIA LTDA. EPP – CNPJ 06.164.405/0001-41** – Trata-se de processo envolvendo a transferência do imóvel caracterizado pelo Lote 14, Quadra "H", do loteamento denominado Distrito Industrial IV para a empresa LAGO PESCADOS, transferência esta deferida pelos membros do Conselho Deliberativo do PRODEIA em reunião ordinária realizada em abril de 2011 (fls.31), com a expedição da Carta de Anuência para tanto (fls.37). A título de acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda solicitou vistoria "in loco", sendo constatado que não existe nenhuma atividade no referido imóvel (Relatório Fotográfico – fls. 68). Devidamente notificada a prestar esclarecimentos, a empresa interessada informou que referido imóvel está alugado para uma empresa que encerrou suas atividades operacionais em razão de sua falência, não tendo até a presente data desocupado o imóvel, salientando que sequer está recebendo o valor pactuado a título de aluguel. Informa também que está adotando as medidas judiciais cabíveis para desocupação do imóvel. Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram que a empresa deverá ser notificada para que no prazo de 60 (sessenta) dias comprove nestes autos, a distribuição de ação judicial em face da locatária. **PROTOCOLADO N. 0002776/2017 – WCA DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA. EPP – CNPJ 05.606.848/0001-82** – Trata-se de processo envolvendo doação da área caracterizada pelo Lote 02, da Gleba 03, com frente para a Rua Mariana Barbara de Jesus, no loteamento denominado Distrito Industrial IV. Não obstante o requerimento ter sido protocolado pela empresa WCA do Brasil, o Termo de Avenças (fls. 11/14), Decreto Municipal (fls. 22/24) e a Escritura de Doação com Encargos (fls. 31/33) foram firmados em nome de LUIZ SIMALHO JUNIOR – EIRELLI – CNPJ 11.375.092/0001-00. Diante de tal fato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, solicitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que mediante apresentação dos documentos de fls. 37/43, justificou a alteração da titularidade em razão de solicitação da própria empresa WCA, que por possuir gestão compartilhada com a empresa LUIZ SIMALHO JUNIOR EIRELLI, solicitou que a documentação envolvendo a referida doação fosse firmada em nome desta última, por estar mais alinhada com o projeto de desenvolvimento da nova planta, direcionada a atender os clientes do interior de São Paulo. Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, manifestaram-se favoráveis à alteração da titularidade. **PROTOCOLADO N. 0014584/2018 – HIDRONEW INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES EIRELLI - CNPJ N. 04.137.125/0001-19** – Empresa solicita anuência do Conselho Deliberativo do PROFIMA para transferir o imóvel designado Lote C, originário do desmembramento do Lote n. 05, da Quadra G,

com frente para a Rua Ruperto Malaman, do loteamento denominado Distrito Industrial III, objeto da matrícula n. 37.720, para TEREZA BUENO LOMBI, apresentando a Carta de Intenções e respectivos documentos. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem os documentos apresentados e deliberarem, decidiram que a empresa deverá ser notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias informe nestes autos, qual a destinação que será dada ao imóvel após a transferência pleiteada. **PROTOCOLADO N. 0014585/2018 – HIDRONEW INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES EIRELLI - CNPJ N. 04.137.125/0001-19** - Empresa solicita anuência do Conselho Deliberativo do PROFIMA para transferir o imóvel caracterizado pelo Lote n. 05, da Quadra D, do loteamento denominado Distrito Industrial III, objeto da matrícula n. 31.573, para LAMINEW COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, apresentando a Carta de Intenções e respectivos documentos. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem os documentos apresentados e deliberarem, decidiram que a empresa deverá ser notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias informe nestes autos, qual a destinação que será dada ao imóvel após a transferência pleiteada. **PROTOCOLADO N. 0012786/2018 – SILVIA LETICIA ANDRADE DA SILVA ME – CNPJ 08.946.664/0001-50** – Empresa solicita transferência dos imóveis caracterizados pelos Lotes n. 05 e 06, da Quadra E, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, para a empresa RIGOR RIBEIRO DA CRUZ ME, apresentando documentos. Diante do conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda da existência de ação judicial para retomada dos referidos imóveis face ao descumprimento das obrigações e encargos celebrados, encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, solicitando informações atualizadas do andamento processual. Em atendimento ao solicitado, a Procuradora do Município esclareceu às fls. 40-verso, que a mencionada ação já teve sentença proferida (fls. 43/44), não tendo ocorrido até então, a imissão na posse. Não obstante, informa a existência de manifestações, tanto do Município quanto da Requerente (fls. 45 e 46), pendentes de apreciação pelo Juízo. Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, solicitando novas informações quanto aos requerimentos formulados pelas partes nos autos da referida ação judicial. **LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP – CNPJ 03.749.557/0001-18** – Em acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações assumidas quando da aquisição da área caracterizada pelos Lotes de n. 09 ao 15, da Quadra F, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, foi constatado que nos imóveis caracterizados pelos Lotes de n.10 a 15 não existe qualquer atividade no local, e que o Lote de n. 09 encontra-se baldio. Em sentença proferida em ação judicial – Processo n. 0004675-72.2012.8.26.0038 – foi procedida a imissão do Município na posse dos imóveis caracterizados pelos Lotes de n. 09 a 13. Desta feita, os membros do Conselho Deliberativo



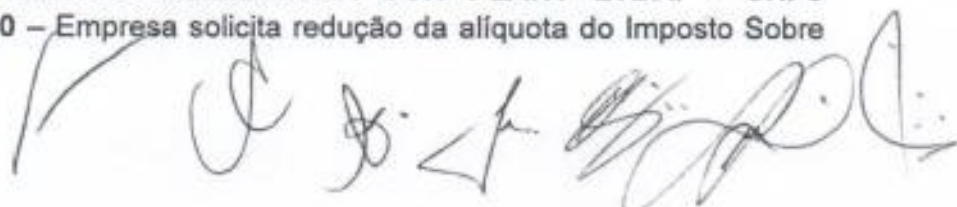
presentes, após deliberarem sobre o assunto, considerando o evidente descumprimento das obrigações assumidas nos termos da legislação vigente, decidiram encaminhar o caso à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para propositura de ação judicial para rescisão do contrato e reintegração do Município na posse do imóvel caracterizado pela unificação dos Lotes 14 e 15 da Quadra F, situado à Avenida João Alfredo Graf, n. 915, Distrito Industrial IV.

**PROTOCOLADO N. 00012936/2018 – SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA. – CNPJ 71.322.150/00039-32** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio Victorello, n. 515, Bairro Facção, RC 11.6.22.23.009.000.000. Nos termos da decisão adotada pelos membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA presentes na reunião realizada em 28 de março p.p. (fls. 83), referida empresa foi devidamente oficiada em 18 de abril p.p, a cumprir o disposto no Artigo 32 da Lei n. 5010/2017 no prazo de 15 (quinze) dias – fls.85/86 – mantendo-se inerte até a presente data. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por reiterar os termos do referido ofício, encaminhando-o diretamente para matriz da empresa, na cidade de Sertãozinho/SP, para posterior análise do requerimento.

**PROTOCOLADO N. 0001998/2018 – ESL CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ 03.807.587/0004-86** – Empresa solicita redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento). Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram que a empresa deverá ser notificada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação arrolada no Artigo 32 da Lei 5010/2017, comprovando a data do início das atividades no imóvel, para posterior análise do requerimento.

**PROTOCOLADO N. 0006254/2018 – NESTLÉ BRASIL LTDA. – CNPJ 60.409.075/0006-67** – Empresa solicita isenção do pagamento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas municipais – referente ao exercício 2018, incidente sobre os imóveis situados nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Michielin, s/n, RC 11.6.18.81.003.000.000, à Rua Coghi, n. 194, Bairro Vila Nova, RC n. 11.6.24.04.008.000.001, Avenida Angelo Franzini, n. 501, RC 11.6.24.05.001.010.001, Avenida Angelo Franzini, n. 595, RC 11.6.24.05.001.002.001, Avenida Angelo Franzini n. 515, RC 11.6.24.05.001.001.001, Avenida Zurita, n. 800, Jardim Belvedere, RC 11.6.18.81.005.004.001, Avenida Zurita, n. 929, Jardim Belvedere, RC 11.6.18.81.005.003.001, 11.6.18.81.005.002.001, 11.6.18.81.005.001.001, Avenida Angelo Michielin, n. 635, RC 11.6.18.66.004.000.001, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento). Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram que a empresa deverá ser notificada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação arrolada no Artigo 32 da Lei 5010/2017, para

posterior análise do requerimento. **PROTOCOLADO N. 0005428/2018 – ARBUZ QUIMICA LTDA. ME – CNPJ 13.382.864/0001-67** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Guerino Turatti, n. 410, Distrito Industrial III, RC 11.6.22.23.009.000.000. Nos termos da decisão adotada pelos membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA presentes na reunião realizada em 28 de março p.p. (fls. 07), referida empresa foi devidamente oficiada em 16 de abril p.p, a cumprir o disposto no Artigo 32 da Lei n. 5010/2017 no prazo de 15 (quinze) dias – fls.11/12 – manifestando-se e juntando os documentos de fls. 13/42. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem a documentação juntada, e considerando a informação prestada pela própria empresa requerente que durante o exercício de 2017 a empresa estava em construção (fls. 03), bem como a constatação de que a contratação dos funcionários ocorreu em março do corrente ano (fls. 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38), decidiram por INDEFERIR o pedido, visto que nos termos do Art. 27, inciso I da Lei 5010/2017, o incentivo fiscal pleiteado somente poderá ser concedido a partir do exercício seguinte à regular instalação da empresa no local. **PROTOCOLADO N. 0005943/2018 – O. JULIAN JUNIOR & CIA. LTDA. – CNPJ 25.308.484/0001-61** – Empresa solicita isenção dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos referente ao exercício 2018, incidentes sobre os imóveis situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Roberto Lacerda de Oliveira, n. 831, Parque Santa Cândida, RC 11.6.04.22.003.000.001, à Rua José Aparecido Pavan, n. 41, Parque Santa Cândida, RC 11.6.04.22.027.001.001, e à Rua José Aparecido Pavan, n. 41, Parque Santa Cândida, RC 11.6.04.22.027.002.001. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem os autos e deliberarem sobre o assunto, decidiram por INDEFERIR o pedido, visto que os imóveis encontram-se em nome de OSVALDO JULIAN – pessoa física – e nos termos do Art. 31, da Lei 5010/2017, o incentivo fiscal pleiteado somente poderá ser concedido às pessoas jurídicas. **PROTOCOLADO N. 0004862/2018 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIA SUN PLANT LTDA. – CNPJ 00.831.245/0001-60** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Guerino Turatti, n. 800, Distrito Industrial III, RC 11.6.22.28.007.000.001, apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através de ação judicial transitada em julgado, nos autos do Mandado de Segurança, Processo n. 038.01.2007.000641-7, que teve seus trâmites perante a 4ª. Vara Cível desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (isenção do IPTU) até 2019. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0004862/2018 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIA SUN PLANT LTDA. – CNPJ 00.831.245/0001-60** – Empresa solicita redução da alíquota do Imposto Sobre



Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através de ação judicial transitada em julgado, nos autos do Mandado de Segurança, Processo n. 038.01.2007.000641-7, que teve seus trâmites perante a 4ª. Vara Cível desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (isenção de ISSQN) até 2019. Tal situação é reiterada pelo despacho proferido pelo Fiscal de Tributação às fls. 05, certificando que a empresa requerente possui isenção quanto ao recolhimento do ISSQN até 19/05/2019. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0004924/2018 – NOVOTEX SUL AMERICANA LTDA. – CNPJ 04.703.232-0001-67** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Julio Victorello, n. 645, Distrito Industrial V, RC 21.2.17.02.004.000.001, apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 4976/2011, com base na legislação municipal vigente à época, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (isenção do IPTU) pelo período de 12 (doze) anos, a partir de 06/05/2010. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0007837/2018 – TORRECID DO BRASIL FRITAS, ESMALTES., – CNPJ 73.912.859/0002-21** – Empresa solicita isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rodovia Anhanguera, km 163, s/n, Distrito Industrial, RC 21.2.23.01.002.000, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 14908/2012, com base na legislação municipal vigente à época, a empresa adquiriu direito aos incentivos fiscais pleiteados (isenção do IPTU e redução da alíquota do ISSQN) pelo prazo de 15 anos, a partir de 2013. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0006630/2018 – CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL – CNPJ 08.406.410.0001-49** - Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidentes sobre os imóveis situados nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Alcides Sottini, n. 196 e n. 330, Distrito Industrial III, RC 11.6.22.26.004.00.001 e RC 11.6.22.21.009.000.001, apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 2170/2008, com base na legislação municipal vigente à época, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (isenção do IPTU) pelo período de 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 2007. Desta forma, os



membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, constataram que o período do incentivo fiscal se encerrou em 2017, e por esta razão, decidiram por INDEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0008045/2018 – ADPAPEIS S/A – CNPJ 51.490.126/0001-22** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Via Industrial, n. 430, Distrito Industrial I, RC 11.6.16.54.002.000.001, apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 6263/2016, com base na legislação municipal vigente à época, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (isenção do IPTU) pelo período de 12 (doze) anos, a partir do exercício de 2017. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0007066/2018 – FERRO EQUIPAMENTO INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 15.797.607/0001-11** – Empresa solicita isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Reinaldo Cavenaghi, n. 515, Distrito Industrial IV, RC 12.5.12.02.016.000.001, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Quanto à isenção do IPTU, consta que através do protocolado n. 6400/2014, com base na legislação municipal vigente à época, a empresa adquiriu direito à isenção do IPTU pelo período de 12 (doze) anos, a partir do exercício de 2015. Quanto à redução da alíquota do ISSQN, consta que através do protocolado n. 2188/2015, com base na legislação vigente à época, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (redução da alíquota do ISSQN) pelo período de 10 (dez) anos, a partir de 2015. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0005796/2018 – DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. – CNPJ 05.300.331/0002-41** – Empresa solicita isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Ângelo Franzini, n. 655, Bosque de Versalles, RC 11.6.24.05.027.001, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 5545/2013, com base na legislação municipal vigente à época, a empresa adquiriu direito à isenção do IPTU e redução da alíquota do ISSQN pelo período de 15 anos, a partir de 2013. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0004403/2018 – ART LASER GRÁFICA E EDITORA LTDA. – CNPJ 67.111.245/0001-67** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial

Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre os imóveis situados nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Bruno Fiori, n. 130 e n. 180, Distrito Industrial III, RC 11.6.22.21.007.000.001 e RC 11.6.22.21.014.000.001, apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 1799/2015, com base na Lei 1787/87, combinado com a Lei n. 5010/17, o direito de isenção do IPTU foi prorrogado até 2017. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, constataram que o período do incentivo fiscal se encerrou em 2017, e por esta razão, decidiram por INDEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0004405/2018 – ART LASER GRÁFICA E EDITORA LTDA. – CNPJ 67.111.245/0001-67** – Empresa solicita a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 6717/2017, com base na Lei 1787/87, combinado com a Lei n. 5010/17, a empresa adquiriu direito à redução pleiteada pelo período de 12 (doze) anos, a partir de 2017. Contudo, em razão da publicação da Lei Complementar n. 115, de 16 de dezembro de 2017, que estabeleceu a redução da alíquota para 2% (dois por cento) a todas as empresas do ramo gráfico, o pedido formulado pela empresa requerente perdeu seu objeto. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por INDEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0005408/2018 – FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. – CNPJ 00.747.901/0002-22** – Empresa solicita isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rodovia Anhanguera SP 330, Km 163, s/n., Distrito Industrial V, RC 21.22.23.01.001.000.001, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através dos protocolados n. 0607/2013 e 6641/2016, com base na legislação municipal vigente à época combinado com a Lei n. 5010/17, a empresa adquiriu direito a isenção do IPTU e redução da alíquota do ISSQN pelo prazo de 15 anos, sendo a isenção do IPTU a partir do exercício de 2013, e a redução da alíquota a partir de março de 2016. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0004182/2018 – APTI ALIMENTOS LTDA. – CNPJ 78.860.863/0002-07** – Empresa solicita isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício 2018, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rodovia Anhanguera, km 164/165, Bairro do Facão, RC 21.2.17.01.001.000.001, apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 3444/2017, com base na legislação municipal vigente à época, combinado com a Lei n. 5010/17, a



empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado (isenção do IPTU) pelo período de 15 (quinze) anos, a partir do exercício de 2005. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0005772/2018 – INTERAÇÃO RESÍDUOS SP LTDA. EPP. – CNPJ 12.006.216/0001-43 –** Empresa solicita a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento), apresentando as informações contidas no artigo 29 da Lei 5010/2017. Consta que através do protocolado n. 4101/2017, com fundamento na Lei n. 5010/17, a empresa adquiriu direito ao incentivo fiscal pleiteado pelo período de 10 (dez) anos, a partir de 2017. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0003966/2017 – ENFOQUE AMBIENTAL TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE RESÍDUO LTDA. ME – CNPJ 11.753.250/0001-19 –** Empresa solicita isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2017, incidente sobre o imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Ruperto Malaman, n. 380, Distrito Industrial III, RC 11.6.22.28.013.000, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento). Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram que a empresa deverá ser notificada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a data do início das atividades no imóvel, para posterior análise do requerimento. **PROTOCOLADO N. 0007877/2018 – MC IMPORT PERFIS DE ALUMINIO LTDA. EPP – CNPJ 11.434.811/0001-17 –** Empresa solicita isenção dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos referente ao exercício 2018, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, situados nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo Buzolin, n. 60, 80, 110, 120 e 130, RC 12.5.12.08.003.000.001, RC 12.5.12.08.004.000.001, RC 12.5.12.08.005.001.00, RC 12.5.12.08.005.002.001, RC 12.5.12.08.006.002.001 e RC 12.5.12.08.006.001.001. Nos termos do despacho proferido pela Fiscal Tributária às fls. 11, a empresa solicitou encerramento da Inscrição Municipal através do Protocolado n. 0001759/2017, conforme Alvará de Encerramento (fls. 12). Não obstante, no demonstrativo de resultados do exercício de 2017 juntado pela própria empresa às fls. 07, consta o encerramento em 28 de fevereiro de 2017. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem a documentação juntada, e deliberarem sobre o assunto, decidiram por INDEFERIR o pedido, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 28 da Lei 5010/2017. Tendo sido encerrados os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Carlos Henrique Dahmen, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada por todos os membros presentes. Araras, 31 de julho de 2018.//

Edson Luzetti

Sidnei Castagna

Carlos Henrique Dahmen

Jânio Mariano Ré

Florivaldo Adorno de Oliveira

Felipe Castro

José Carlos Martini Junior

Renata Buzolin Malaman

Maria Celi Bignami

Pedro Eliseu Sobrinho (Prefeito Municipal em exercício - ciência)

2018.

Pedro Eliseu Sobrinho  
Prefeito de Araras

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da 13ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 31/07/18.